

São Paulo, 24 de Junho de 2020

Ofício nº 037 /2021

Ref. Parecer sobre as bicicletas de equilíbrio (*balance bike*) como brinquedo

Solicitante: JPES COMERCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA

Nome fantasia: Grupo JPP

Produto em questão: Bicicleta de equilíbrio (“balance bike”) com duas rodas em que a criança move empurrando ao longo do chão com os pés em vez de usar pedais; brinquedo utilizado por crianças para aprender equilíbrio, destreza e postura corporal.

Classificação tarifária (NCM): 9503.00.10 - Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios - Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (“puzzles”) de qualquer tipo - Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes com rodas; carrinhos para bonecos.

A equipe técnica da Associação Brasileira do Setor de Bicicletas - Aliança Bike - vem informar que as bicicletas de equilíbrio (“balance bike”), produto cada vez mais utilizado para auxiliar no processo de desenvolvimento cognitivo e corporal de crianças, estão classificadas, segundo as regras e normas brasileiras, **como brinquedo**.

De acordo com a portaria nº 563, de 29 de dezembro de 2016 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, em seu ANEXO A - BRINQUEDOS, define com bastante clareza os produtos que se enquadrariam como uma “bicicleta de brinquedo”:

“18 Bicicleta de brinquedo

Veículo de duas rodas, com ou sem pedais, com ou sem estabilizadores, impulsionado somente pela energia muscular da criança, e com altura máxima alcançada pelo selim de 435 mm. Excluem-se desta definição os brinquedos similares às bicicletas mas sem pedais e brinquedos para a criança montar de balanço” (p.52)

Da mesma forma, a certificação das bicicletas de equilíbrio (“balance bike”) é feita com base nas normas para brinquedos, através da qual se obtém a Licença de Importação (INMETRO).

Cumpramos reiterar que a certificação e a importação de bicicletas de equilíbrio (“balance bike”) pelas demais empresas do setor de bicicletas - associadas à Aliança Bike - **sempre foram realizadas, como indicam as normas brasileiras, como brinquedo**.

Prova disto está no **ANEXO I** deste ofício contendo página do laudo técnico do Instituto Falcão Bauer da Qualidade - avalizado pelo INMETRO - contendo o certificado de conformidade de uma bicicleta de equilíbrio (“balance bike”) como um brinquedo. Na segunda imagem está uma imagem de referência da bicicleta de equilíbrio certificada.

Concluindo, não restam dúvidas acerca do correto enquadramento/classificação das bicicletas de equilíbrio (“balance bike”) e esta Associação se coloca à disposição para quaisquer dúvidas e questões adicionais.

Por fim, cabe ressaltar que o parecer ora apresentado é válido exclusivamente ao produto em questão e descrito no *caput* deste ofício. A validade deste documento é de 180 dias.

Sobre a Associação Brasileira do Setor de Bicicletas - ALIANÇA BIKE:

A Associação Brasileira do Setor de Bicicletas (Aliança Bike) é a única Entidade do Setor de Bicicletas com abrangência e representação nacional e que engloba toda a cadeia produtiva da bicicleta. Com 16 anos de história e mais de 130 empresas associadas e presentes em praticamente todas as Unidades da Federação, dentre fabricantes e montadoras, importadoras e distribuidoras e grandes *bike shops*, a Aliança Bike presa pela visão global da economia da bicicleta, compreendendo o setor inserido em contexto de cadeia global de valor e valorizando a bicicleta como modo de transporte, de esporte e atividade física, lazer, turismo e como instrumento de trabalho através da ciclogística. Para saber mais: www.aliancabike.org.br.

São Paulo, 24 de junho de 2021.

DANIEL GUTH
Diretor Executivo
Associação Brasileira do Setor de Bicicletas

ANEXO I



Instituto Falcão Bauer da Qualidade

**Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity**

Brinquedo



Emissão / Issue:
14/05/2021

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
13/05/2022

Laboratório de Ensaio <i>Testing Laboratory</i>	Relatório de Ensaio <i>Testing Report</i>	Data de Emissão <i>Issue Date</i>
L. A. FALCÃO BAUER C. T. C. Q. LTDA		05/05/2021
		05/05/2021

Produto Certificado
Certified Product

Marca	Modelo	Código de Barras	Descrição
Specialized	94020-0505 - HOTWALK SAGAN COLL INT	888818570096	Bicicletas
	94019-0405 - HOTWALK HOTWALK INT Acid Kiwi / Acid Mint / Black Reflective 5	888818433766	
	94019-0605 - HOTWALK HOTWALK INT Flow Red / Hyper Green / Slate Reflective 5	888818433865	
	94019-0705 - HOTWALK HOTWALK INT Neon Blue / Metallic White Silver / Black 5	888818433858	
	94021-0005 - HOTWALK CARBON OIL/DRMSIL/CARB	888818705702	
	94019-0105 - HOTWALK HOTWALK ACDPNK/NICEBLU	888818433698	



Informações Adicionais
Additional Information

CE-BR1.564885/19

"Esta autorização está vinculada a um contrato e para o escopo acima citado e é válida para a 2ª manutenção da família 01".

Instituto Falcão Bauer da Qualidade
Rua Agulha, 111 - Parque - Jd. Azeite
Avenida Brasil, 200 - Faria - São Paulo - SP
CEP: 04524-010
Tel: (11) 3811-1730
www.falcãobauer.com.br



Bicicleta Hotwalk

Part N. 94019-0605

R\$ 1.799,00

Cor



Flow Red / Hyper Green / Slate Reflective

Tamanho: 5

Adicionar ao Carrinho

Encontre nas Lojas



Começar cedo é a chave para ensinar aos seus filhos a alegria de pedalar, e não há melhor maneira de fazer isso do que com nossa Hotwalk. Foi feita para crianças de 18 meses a 4 anos de